



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 004/2025
PROCESSO Nº 16/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para o **fornecimento e instalação** de uma usina fotovoltaica com capacidade de geração de 20,9 kWp, bem como a sua homologação junto à concessionária local de energia (ENERGISA), para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA - 20,9 kWp		
1.1	Kit solar fotovoltaico e instalação (módulos, inversores, String/combiner box CC, conectores MC4, cabos solares de 6mm ² , cabo flexível de 16mm ² (para aterramento), estruturas metálicas, eletroduto flexível 3/4" e eletroduto galvanizado 3/4").	Unid.	1
1.2	Homologação com a concessionária, fotovoltaico de 20,9 kWp	Unid.	1
2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
2.1	Limpeza final da obra	M ²	120

1.2.1. Os quantitativos estão detalhados no Projeto, Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária desenvolvidos pelo CIVAP, e que integram o presente Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da formalização contratual. A instalação da usina fotovoltaica, bem como a sua homologação junto à concessionária local de energia (ENERGISA), deverá ser concluída em até 2 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação da usina fotovoltaica, bem como a sua homologação junto à concessionária local de energia (ENERGISA), é uma medida essencial para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP).

Considerando a crescente preocupação com a sustentabilidade e a busca por fontes de energia limpa e renovável, a implementação de um sistema de energia solar é fundamental para reduzir os custos com energia elétrica e promover a conscientização ambiental na região. Além disso, a utilização de energia solar pode trazer benefícios econômicos, sociais e ambientais para o CIVAP.

Assim essa contratação se apresenta como uma solução viável e necessária para a promoção da sustentabilidade e economia de energia elétrica.

A usina fotovoltaica consiste em um sistema de geração de energia limpa e renovável, que utiliza a luz do sol para gerar eletricidade. Com a instalação desse sistema, o CIVAP poderá reduzir significativamente os custos com energia elétrica, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, minimizando a emissão de gases de efeito estufa.

Além disso, a homologação do sistema junto à concessionária local de energia é fundamental para garantir a integração da geração solar à rede elétrica, possibilitando a compensação de créditos de energia e a redução ainda maior dos custos com eletricidade.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação do kit solar fotovoltaico é uma medida que se justifica sob a perspectiva do interesse público, uma vez que promove a redução de gastos com energia, contribui para a preservação do meio ambiente e incentiva a adoção de práticas sustentáveis.

Ao contratar uma empresa especializada, o CIVAP garante a qualidade e eficiência na instalação do kit solar fotovoltaico, bem como a conformidade com as normas e regulamentações técnicas. Além disso, a homologação junto à concessionária de energia é um processo burocrático e complexo que exige expertise e conhecimento especializado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação do kit solar fotovoltaico é uma medida que atende ao interesse público, promovendo a sustentabilidade, a economia de recursos e o desenvolvimento sustentável da região.

No caso concreto, o CIVAP adquiriu no exercício de 2023, um imóvel o que se destinará a abrigar a sua sede. Estando as obras de adaptação civil do imóvel, há a necessidade de dotá-lo de energia solar como forma de ganho na eficiência do fornecimento da energia elétrica e economia de recursos financeiros que virá ao longo do tempo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CIVAP, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para a contratação.

Sendo assim, a solução mais vantajosa foi a contratação de empresa especializada, conforme já descrito no presente TR, mediante a realização de processo de dispensa de licitação. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço global.

A escolha da solução para a contratação do sistema fotovoltaico baseou-se em uma análise criteriosa das opções disponíveis, considerando não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, confiabilidade e eficiência operacional a longo prazo.

A solução mais vantajosa identificada apresenta um equilíbrio adequado entre qualidade e custo-benefício, garantindo não apenas um investimento inicial competitivo, mas também facilidade na manutenção futura e compatibilidade com as necessidades projetadas. Além disso, sua capacidade de adaptação a eventuais atualizações tecnológicas ou operacionais foi um fator determinante na escolha.

A opção selecionada possibilita uma economia significativa a longo prazo, tanto em termos de redução dos custos com energia elétrica quanto na diminuição de despesas operacionais associadas à manutenção do sistema. Dessa forma, a contratação garante a eficiência e segurança do fornecimento de energia ao CIVAP, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e gestão eficiente de recursos públicos.

Diante dessa análise, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para a implantação de uma usina fotovoltaica com capacidade de geração de 20,9 kWp, incluindo a homologação junto à concessionária de energia local (ENERGISA), conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender adequadamente ao objeto da contratação, a empresa contratada deverá possuir experiência e capacitação comprovadas na execução de sistemas fotovoltaicos, conforme os seguintes requisitos:

4.1.1 Experiência e capacitação técnica da empresa:

- A empresa deve possuir experiência comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na instalação de sistemas fotovoltaicos, confirmando sua responsabilidade técnica na execução do serviço, com características técnicas semelhantes às que constituem o objeto do presente Termo de Referência.
- A empresa deve contar com profissionais capacitados e certificados para a execução do serviço de forma segura e eficiente.

4.1.2. Qualidade dos equipamentos:



- Os kits solares fotovoltaicos fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, novos e sem uso, possuindo certificações adequadas.
- Os módulos fotovoltaicos devem possuir certificação INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Caso não possuam certificação INMETRO, poderão ser aceitas certificações IEC, sendo elas: IEC 61215:2016 e IEC 61730-1/-2:2016.
- Os inversores com potência nominal de até 10 kW devem ser testados e certificados em laboratórios designados pelo INMETRO.
- Os equipamentos com potência nominal acima de 10 kW são isentos da certificação pelo INMETRO, mas devem apresentar certificados de conformidade emitidos por laboratórios internacionais reconhecidos.
- Os equipamentos utilizados devem ser de marcas reconhecidas no mercado, garantindo eficiência e durabilidade ao sistema.

4.1.3. Homologação junto à concessionária:

A empresa contratada deve possuir conhecimento e experiência para realizar a homologação do sistema junto à concessionária local de energia, garantindo que as especificações dos inversores e painéis fotovoltaicos sejam idênticas às previstas no projeto, evitando riscos de recusa da ligação da usina.

4.2. Visita técnica:

Não será obrigatória. O licitante que desejar realizar a visita técnica deverá agendá-la junto à equipe de licitações, através do e-mail licita@civap.com.br ou pelo telefone (18) 99758-0551 (Eng. Heloísa), podendo a vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. É fundamental salientar que todos os procedimentos e documentações necessárias para a conexão do sistema à rede elétrica sejam providenciados pela empresa.

4.3. Com a observância desses requisitos, a solução estará apta a atender de forma satisfatória a demanda do CIVAP, garantindo a eficiência e segurança do sistema de energia solar fotovoltaica instalado.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Participação em consórcio:

A participação de empresas em regime de consórcio não será admitida.

A vedação à participação de consórcios no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega/execução

5.1. O prazo de entrega do serviço, bem como à homologação junto à concessionária local de energia, é de 2 (dois) meses, contados da formalização contratual.

5.2. Os serviços devem ser executados na sede do CIVAP, localizada na Rua Dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP, no município de Assis/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.4. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que apresentarem defeitos, danos ou não sejam compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.4.1. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

5.4.2. Os prazos mínimos de garantia serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	GARANTIA DE GERAÇÃO LINEAR	25 ANOS
2	GARANTIA DE INVERSORES	10 ANOS
3	GARANTIA DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	10 ANOS
4	GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES DA UFV (USINA FOTOVOLTAICA)	12 MESES
5	GARANTIA DA ENTRADA DE ENERGIA C.A (CORRENTE ALTERNADA) – RAMAL DE ENTRADA, CABINE PRIMÁRIA, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL, CONJUNTO SKID	12 MESES
6	GARANTIA DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12 MESES
7	GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE MECÂNICA OU ELETROMECHANICA	12 ANOS

5.4.3. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou por meio de assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que atendam aos padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com defeito no prazo máximo de 45 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CIVAP e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CIVAP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

Sanções

6.7. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratado incorrerá nas seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na minuta de contrato.

6.8. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.9. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

6.10. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

6.11. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, conforme se acha definido no Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Termo de Referência.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado:

- a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.23.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de processo de dispensa de licitação, sem disputa, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.15. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50.

Qualificação técnica e operacional

8.16. Qualificação Técnica-Operacional

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deve(m) estar(em) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), e comprovar a execução de serviços com características técnicas, quantidades e prazos equivalentes ou superiores aos exigidos no presente Termo de Referência.

O(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, conter:

- Especificação clara e objetiva dos serviços executados;
- Nome, cargo, assinatura e contato do responsável emitente;
- Emissão em papel timbrado da contratante.

Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, em respeito ao princípio da moralidade administrativa.

O CIVAP se reserva o direito de realizar diligências junto às entidades emitentes para validação das informações prestadas, inclusive solicitando cópias de contratos ou documentos correlatos.

Todos os documentos técnicos apresentados deverão estar atualizados, legíveis e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

8.17. Qualificação Técnica do Responsável Técnico

A empresa deverá possuir engenheiro eletricista ativo em seu quadro técnico, uma vez que a entrada junto à concessionária de energia elétrica exige responsabilidade técnica de profissional com essa habilitação.

Deverá ser apresentado:

Comprovação de vínculo do engenheiro eletricista com a empresa, e CAT em nome desse engenheiro, integrante do quadro técnico da empresa, conforme o Art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

A comprovação do vínculo profissional aqui referido poderá sefeita através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda mediante a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 da TCE/SP.



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.854,90.

9.2. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do CIVAP e irão onerar a rubrica: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.30.00-4.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de contratos.

Assis, 03 de Abril de 2025.

Eng. Civ. Heloísa Miranda Orestes Di Raimo
CREA-SP: 5071005679